

CIRCULAR SUP/AOI Nº 32/2017-BNDES

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017

Ref.: Produto Cartão BNDES.

Ass.: Alterações no Produto Cartão BNDES

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, conforme Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos BANCOS EMISSORES as seguintes alterações no âmbito do Produto em referência:

1. Ampliação do rol de Beneficiárias passíveis de apoio, para incluir as pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, que exerçam atividade econômica, inclusive serviços diretamente relacionados, nos setores agropecuário, de produção florestal, de pesca e aquícola;
2. Inclusão dos serviços associados à comercialização dos itens financiados, como passíveis de financiamento por meio do Produto Cartão BNDES, tais como frete, instalação e treinamento, desde que a execução se dê única e inequivocamente em decorrência da aquisição de tais itens, com o objetivo de viabilizar a execução física da transação comercial e garantir o correto funcionamento e uso do item adquirido;
3. Alteração da definição dos insumos passíveis de financiamento com o Cartão BNDES, para não mais restringir aos insumos industriais, limitando somente àqueles cujas atividades econômicas sejam autorizadas.

Dessa forma, ficam alteradas as seguintes Cláusulas do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo e Outros Pactos (CAC) Nº 12.2.1346.1: (i) Cláusula Primeira, incisos III, XI, XIV, XVIII; (ii) Cláusula Sétima, inciso III, alínea “a”, bem como os respectivos Parágrafos Segundo, Quarto e Quinto; (iii) a nova Cláusula Nona, inciso II, considerando a renumeração mencionada no parágrafo a seguir; (iv) a nova Cláusula Décima Segunda, inciso IV, considerando a renumeração mencionada parágrafo a seguir.

Outrossim, ficam incluídos no referido CAC: (i) na Cláusula Sétima, novo inciso IV, renumerando-se os posteriores; (ii) a Cláusula Oitava, renumerando-se as posteriores; e (iii) na Cláusula Décima Segunda, o inciso V.

Em relação ao Regulamento de Utilização do Cartão do BNDES (Anexo II ao CAC), ficam alteradas as seguintes Cláusulas: (i) Cláusula Primeira, incisos III, XIV, XVI, XXII; (ii) Cláusula Segunda, *caput* e Parágrafo Primeiro; (iii) Cláusula Terceira, incisos I e II; (iv) Cláusula Quarta, inciso II; (v) Cláusula Sétima, *caput*; (vi) Cláusula Décima Quinta, inciso VIII, alínea “d”; (vii) Cláusula Vigésima Quarta, o seu título, o respectivo *caput* e o novo Parágrafo Segundo, considerando a renumeração mencionada no parágrafo a seguir da presente Circular.

Ademais, no tocante ao sobredito Regulamento, incluem-se, na Cláusula Terceira, o Parágrafo Único, e, na Cláusula Vigésima Quarta, o Parágrafo Primeiro, renumerando-se os posteriores.

Além disso, incluem-se ao CAC: (i) o Anexo I- B, correspondente à Proposta; e (ii) o Anexo III-B, correspondente ao Termo de Adesão ao Regulamento de Utilização do Cartão do BNDES; ambos referentes às Postulantes pessoas físicas que exerçam atividade rural. Dessa forma, o Anexo I original, deve ser renomeado para “Anexo I-A” e o Anexo III original, deve ser renomeado para “Anexo III-A”.

Comunica-se, também, que os Emissores deverão adotar a versão da Proposta e do Termo de Adesão mencionados acima para a emissão do Cartão BNDES para as Beneficiárias pessoas físicas que exerçam atividade rural, os quais se encontram consolidados nos Anexos II e III, respectivamente, à presente.

O Cartão BNDES destinado a Beneficiárias pessoas físicas que exerçam atividade rural, em sua identidade visual, deverá conter a tarja “AGRO”, conforme especificação a ser fornecida pelo BNDES.

Os Emissores interessados em iniciar a emissão do Cartão BNDES para as pessoas físicas, regulamentada pela presente Circular, deverão manifestar a intenção ao BNDES, para testes e adaptação dos sistemas, tanto do BNDES como do respectivo Emissor, por meio dos seguintes endereços de correio eletrônico:

- a) Gerência Operacional: operacional.cartaobndes@bndes.gov.br
- b) Gerência de Projetos 1: gepro1.cartaobndes@bndes.gov.br
- c) Chefe do Departamento de Operações de Internet: radr@bndes.gov.br

Os Emissores devem proceder ao registro das modificações ao aludido Regulamento de Utilização do Cartão BNDES, conforme redação constante no Anexo I à presente, no órgão competente e encaminhar cópia digitalizada do documento registrado ao BNDES, para publicação no Portal de Operações do Cartão BNDES. Além disso, os Emissores devem comunicar às Beneficiárias as referidas alterações.

Por fim, ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados no CAC firmado entre o BNDES e os Bancos Emissores e seus respectivos Anexos.

Esta Circular entra em vigor a partir da presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo I à Circular SUP/AOI N° 32/2017-BNDES, de 01.09.2017.

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO E OUTROS PACTOS (CAC) N°
12.2.1346.1**

“

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES DE TERMOS

As expressões utilizadas neste Regulamento, no singular ou no plural, a seguir enumeradas, têm a seguinte significação, quando não empregadas na acepção geral:

(...)

III. BENEFICIÁRIA – (i) pessoa jurídica, com sede e administração no País, cujo controle e maioria do capital votante sejam nacionais; (ii) empresário individual; e (iii) pessoa física residente e domiciliada no País, que exerça atividade econômica, inclusive serviços diretamente relacionados, nos setores agropecuário, de produção florestal, de pesca e aquícola, desde que, em todos esses casos, tenham receita bruta anual que os caracterizem como empresa de micro, pequeno ou médio porte, de acordo com a classificação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas alterações, e das Políticas Operacionais do BNDES, signatários do TERMO DE ADESÃO, qualificados e cadastrados junto ao EMISSOR, em favor da qual será emitido o CARTÃO BNDES e concedido um limite de crédito pelo EMISSOR, para a aquisição de ITENS AUTORIZADOS;

(...)

XI. ITENS AUTORIZADOS – (i) bens novos de origem nacional ou que recebam agregação de valor econômico no Brasil, perfazendo um índice de nacionalização mínimo de 60 % (sessenta por cento) em valor e em peso, podendo ser exigidas certificações e/ou ser dispensado o parâmetro peso para determinados bens, a critério do BNDES; (ii) Insumos: Matérias-primas ou bens intermediários, de origem nacional, integrantes ou componentes da atividade produtiva de setores autorizados pelo BNDES; (iii) serviços específicos, desde que autorizados pelo BNDES; (iv) máquinas e equipamentos importados ou com índice de nacionalização inferior a 60% (sessenta por cento) em valor e em peso, novos e sem similar nacional, desde que autorizados pelo BNDES; e (v) serviços associados à comercialização dos itens financiados por meio do Cartão BNDES, tais como frete, instalação e treinamento, cuja execução se dê única e inequivocamente em decorrência da aquisição de tais itens, com o objetivo de viabilizar a execução física da transação comercial e garantir o correto funcionamento e uso do item adquirido.

(...)

XIV. PROPOSTA – formulário denominado Proposta de Solicitação do Cartão BNDES, a ser preenchido no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, cuja aprovação está sujeita à análise do respectivo EMISSOR, a seu exclusivo critério, baseado em avaliação cadastral, financeira e creditícia da BENEFICIÁRIA, podendo, inclusive, ser exigidas garantias, e que constitui o Anexo I-A ao presente Contrato (para as hipóteses de BENEFICIÁRIAS pessoas jurídicas) e o Anexo I-B ao presente Contrato (para os casos de BENEFICIÁRIAS pessoas físicas que exerçam atividade econômica, inclusive serviços diretamente relacionados, nos setores agropecuário, de produção florestal, de pesca e aquícola);

(...)

XVIII. TERMO DE ADESÃO – instrumento denominado Termo de Adesão ao REGULAMENTO a ser assinado antes da emissão do CARTÃO BNDES. Quando se tratar de BENEFICIÁRIA pessoa jurídica, deverá ser assinado pelo representante legal da BENEFICIÁRIA (conforme Anexo III-A a este Contrato). Quando se tratar de BENEFICIÁRIA pessoa física, deverá ser assinado pela própria (conforme Anexo III-B a este Contrato);

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA: EMISSÃO DO CARTÃO

O CARTÃO BNDES será emitido pelo EMISSOR, que por este instrumento obriga-se a:

(...)

III. exigir, para a emissão do CARTÃO BNDES, que as BENEFICIÁRIAS, pessoas jurídicas e empresários individuais, apresentem a seguinte documentação, a qual deverá ser mantida em dossiê individualizado para fins de acompanhamento:

- a. TERMO DE ADESÃO, conforme Anexo III-A a este Contrato, devidamente datado e assinado pela BENEFICIÁRIA;

(...)

IV. exigir, para a emissão do CARTÃO BNDES, que as BENEFICIÁRIAS, pessoas físicas, apresentem a seguinte documentação, a qual deverá ser mantida em dossiê individualizado para fins de acompanhamento:

- a. TERMO DE ADESÃO, conforme Anexo III-B a este Contrato, devidamente datado e assinado pela BENEFICIÁRIA;
- b. Instrumento formalizador da garantia, caso seja constituída (quando houver constituição de hipoteca sobre imóvel rural – comprovação de inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA);
- c. Cópia do documento de identificação;
- d. Cópia do comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e. Comprovante de exercício da atividade agropecuária, de produção florestal, de pesca ou aquícola;
- f. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a ser extraída por meio da Internet, nos endereços eletrônicos <www.receita.fazenda.gov.br> ou <www.pgfn.fazenda.gov.br>;

g. Comprovação de que a BENEFICIÁRIA não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, mediante consulta ao endereço eletrônico <www.mte.gov.br>;

h. Declaração, conforme modelo divulgado por atos normativos expedidos pelo BNDES disponível também no Portal de Operações do Cartão BNDES, no endereço eletrônico <www.cartaobndes.gov.br>, por meio da qual a BENEFICIÁRIA ateste ao EMISSOR, as informações constantes do inciso III, “h”, i, ii, iii, iv, v, vii, viii, desta Cláusula.

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os EMISSORES estarão desobrigados, se assim optarem, da verificação dos documentos a que se referem às alíneas “d” e “f”, do inciso III, bem como da alínea “f”, do inciso IV, ambos desta Cláusula Sétima, para emissão do Cartão BNDES a BENEFICIÁRIAS enquadradas como micro e pequenas empresas, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, cabendo a responsabilidade pelo cumprimento dessa obrigação, exclusivamente, ao BNDES.

(...)

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos nos itens (ii) e (iv) da alínea “h” do inciso III da presente Cláusula, a emissão do Cartão BNDES ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da BENEFICIÁRIA ou de seus dirigentes, conforme o caso;

(...)

PARÁGRAFO QUINTO: Os EMISSORES poderão exigir documentos diversos daqueles elencados no inciso III e IV desta Cláusula.

(...)

CLÁUSULA OITAVA: CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO CARTÃO BNDES

A identidade visual do CARTÃO BNDES deverá seguir as características físicas especificadas pelo BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O EMISSOR não poderá efetuar nenhuma alteração na identidade visual do CARTÃO BNDES, sem expressa anuência do BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No CARTÃO BNDES emitido para pessoa física que exerça atividade econômica, inclusive serviços diretamente relacionados, nos setores agropecuário, de produção florestal, de pesca e aquícola, deverá constar a tarja “AGRO” e demais características físicas especificadas pelo BNDES.

(...)

CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DO CARTÃO BNDES

Obrigam-se os EMISSORES a providenciar o imediato cancelamento do CARTÃO BNDES quando ocorrer:

(...)

II – a sua utilização em finalidade diversa daquela prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda;

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO BNDES:

O BNDES compromete-se a:

(...)

IV – verificar os documentos da BENEFICIÁRIA referentes às alíneas “d” e “f”, do inciso III, bem como à alínea “f”, do inciso IV, ambos da Cláusula Sétima, na DATA DA EMISSÃO do CARTÃO BNDES, se assim optar o EMISSOR, quando se tratar de micro e pequenas empresas enquadradas de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações.

V- verificar de todas as BENEFICIÁRIAS os documentos referentes à alínea “f”, do inciso III, bem como à alínea “f”, do inciso IV, ambos da Cláusula Sétima, no momento da TRANSAÇÃO.

.....”

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BNDES

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES DE TERMOS

As expressões utilizadas neste Regulamento, no singular ou no plural, a seguir enumeradas, têm a seguinte significação, quando não empregadas na acepção geral:

(...)

III. BENEFICIÁRIA – (i) pessoa jurídica, com sede e administração no País, cujo controle e maioria do capital votante sejam nacionais, e (ii) empresário individual; e (iii) pessoa física residente e domiciliada no País, que exerça atividade econômica, inclusive serviços diretamente relacionados, nos setores agropecuário, de produção florestal, de pesca e aquícola, desde que, em todos esses casos, tenham receita bruta anual que os caracterizem como empresa de micro, pequeno ou médio porte, conforme previsto na Cláusula Nona, signatárias do TERMO DE ADESÃO, qualificados e cadastrados junto ao EMISSOR, em favor da qual será emitido o CARTÃO BNDES e concedido um limite de crédito pelo EMISSOR, para a aquisição de ITENS AUTORIZADOS;

(...)

XIV. ITENS AUTORIZADOS – (i) bens novos de origem nacional ou que recebam agregação de valor econômico no Brasil, perfazendo um índice de nacionalização mínimo de 60 % (sessenta por cento) em valor e em peso, podendo, ser exigidas certificações e/ou ser dispensado o parâmetro peso para determinados bens, a critério do BNDES; (ii) Insumos: Matérias-primas ou bens intermediários, de origem nacional, integrantes ou componentes da atividade produtiva de setores autorizados pelo BNDES; (iii) serviços específicos, desde que autorizados pelo BNDES; e (iv) máquinas e equipamentos importados ou

com índice de nacionalização inferior a 60% (sessenta por cento) em valor e em peso, novos e sem similar nacional, desde que autorizados pelo BNDES; e (v) serviços associados à comercialização dos itens financiados por meio do Cartão BNDES, tais como frete, instalação e treinamento, cuja execução se dê única e inequivocamente em decorrência da aquisição de tais itens, com o objetivo de viabilizar a execução física da transação comercial e garantir o correto funcionamento e uso do item adquirido;

(...)

XVI. PORTADOR – Quando se tratar de BENEFICIÁRIA pessoa jurídica, será a pessoa física designada pela BENEFICIÁRIA para utilização do CARTÃO BNDES em nome da BENEFICIÁRIA, e que ao fazê-lo estará aceitando e assumindo, por si e pela BENEFICIÁRIA, os termos e condições deste Regulamento, em especial o financiamento previsto na Cláusula Décima Quinta. Quando se tratar de BENEFICIÁRIA pessoa física, será a própria;

(...)

XXII. TERMO DE ADESÃO – instrumento denominado Termo de Adesão ao Regulamento de Utilização do CARTÃO BNDES a ser assinado antes da emissão do CARTÃO BNDES. Quando se tratar de BENEFICIÁRIA pessoa jurídica, deverá ser assinado pelo representante legal da BENEFICIÁRIA. Quando se tratar de BENEFICIÁRIA pessoa física, deverá ser assinado pela própria;

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer normas para o acesso das BENEFICIÁRIAS à linha de crédito do BNDES, destinada à aquisição de ITENS AUTORIZADOS de FORNECEDORES, por meio do CARTÃO BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por meio do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES ou de estabelecimentos de FORNECEDORES previamente

autorizados pelo BNDES, informados no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, a BENEFICIÁRIA pode adquirir ITENS AUTORIZADOS oferecidos pelos FORNECEDORES, constantes do CATÁLOGO DE PRODUTOS, utilizando-se do CARTÃO BNDES como meio de pagamento de compra financiada, observado o LIMITE DE CRÉDITO estabelecido pelo EMISSOR.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA: CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO CARTÃO BNDES

O CARTÃO BNDES apresentará as seguintes características físicas:

I – no anverso: conterá o nome da BENEFICIÁRIA; o nome do PORTADOR (para BENEFICIÁRIA pessoa jurídica); prazo de validade; um número de identificação exclusivo, composto por dezesseis algarismos; as logomarcas do EMISSOR e do CARTÃO BNDES; e

II – no verso: a frase “*Aceito exclusivamente em estabelecimentos autorizados pelo BNDES, informados no Portal de Operações do Cartão BNDES www.cartaobndes.gov.br*” e informações sobre canais de atendimento do EMISSOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CARTÃO BNDES emitido para BENEFICIÁRIA pessoa física, que exerça atividade econômica, inclusive serviços diretamente relacionados, nos setores agropecuário, de produção florestal, de pesca e aquícola, conterá no anverso a tarja “AGRO”.

(...)

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO PORTADOR

O PORTADOR que, sob as condições do presente Regulamento, for designado para usar o CARTÃO BNDES, deverá possuí-lo:

(...)

II – ciente que o CARTÃO BNDES é intransferível e para uso exclusivo na aquisição de ITENS AUTORIZADOS em estabelecimentos de

FORNECEDORES previamente autorizados pelo BNDES, informados no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES; e
(...)

CLÁUSULA SÉTIMA: USO DO CARTÃO

O CARTÃO BNDES deverá ser utilizado pela BENEFICIÁRIA exclusivamente para compra de ITENS AUTORIZADOS ofertados pelos FORNECEDORES, nas modalidades TRANSAÇÃO DIRETA e TRANSAÇÃO INDIRETA.
(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FINANCIAMENTO DA COMPRA

(...)

VIII) Obrigações Especiais da Beneficiária - Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

(...)

d) verificar no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES, mediante a utilização de login/CPF e senha, após a realização da TRANSAÇÃO, a exatidão dos dados relativos à compra, os quais deverão ser idênticos àqueles constantes da respectiva nota fiscal;

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: TRANSAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO CARTÃO BNDES

As TRANSAÇÕES por meio do CARTÃO BNDES poderão ser realizadas diretamente no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES ou nos estabelecimentos de FORNECEDORES autorizados pelo BNDES, informados no aludido Portal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade pela operacionalização das TRANSAÇÕES realizadas por intermédio do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES é do BNDES, como administrador e operador desse Portal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EMISSOR e o BNDES não se responsabilizam pela eventual restrição de FORNECEDORES ao uso do CARTÃO BNDES, nem pela qualidade, quantidade, vícios ou defeitos, ainda que ocultos, garantia e/ou assistência técnica de bens ou serviços adquiridos por meio do CARTÃO BNDES, bem como pelas condições do financiamento negociadas entre BENEFICIÁRIA e FORNECEDOR.

(...)

.....”

Anexo II à Circular SUP/AOI N° 32/2017-BNDES, de 01.09.2017.**Anexo I – B ao CAC nº 12.2.1346.1
Proposta de Solicitação do Cartão BNDES**

Proposta de Solicitação do Cartão BNDES			
Dados para emissão do cartão			
(Logomarca Emissor)		(Logomarca Bandeira)	
Agência	Conta		
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Banco nº			
Dados pessoais e econômicos			
CPF			
Nome			
Atividade econômica principal (CNAE Fiscal)			
Data de nascimento			
Faturamentos informados			
Faturamento considerado pelo BNDES (R\$)	Ano	Informado por	
Faturamento informado pelo comprador(R\$)	Ano		
Endereço para correspondência			
Logradouro	Número		
Complemento	Bairro		
Cidade - UF	CEP		
Contato para solicitação de cartão			
Tel. Principal			
Tel. celular			
Autorizamos a emissão de cartão ao beneficiário abaixo			

Nome*

(impresso no cartão até 19 caracteres)

Limite solicitado (R\$)

(9.999.999,99)

Anexo III à Circular SUP/AOI N° 32/2017-BNDES, de 01.09.2017.

Anexo III – B ao CAC nº 12.2.1346.1
Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão BNDES

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO BNDES

NÚMERO DA APROVAÇÃO:

DADOS PARA EMISSÃO DO CARTÃO BNDES:

Tipo de Cartão: CARTÃO BNDES

Dia de Pagamento:

Forma de Pagamento: Débito em C/C

Agência /Dígito: /

Conta Corrente/Dígito: -

Nome completo da BENEFICIÁRIA a ser impresso no(s) CARTÃO BNDES:

CPF da BENEFICIÁRIA:

Data de Nascimento:

Sexo:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua/AV:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

CEP: -

UF:

DDD: Telefone:

GARANTIAS: As garantias pessoais e reais eventualmente concedidas em favor do (denominação do EMISSOR) serão formalizadas mediante a assinatura de Instrumento próprio definido pelo EMISSOR.

Ao assinar este **TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO BNDES**, doravante denominado “Termo de Adesão”, a BENEFICIÁRIA:

- a) Confirma a veracidade das informações apresentadas neste Termo de Adesão e na Proposta de Solicitação do CARTÃO BNDES (“Proposta”);
- b) Declara que teve acesso às disposições previstas no Regulamento de Utilização do CARTÃO BNDES (“Regulamento”), registrado sob o nº no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de , que consubstancia as normas de utilização do CARTÃO BNDES, cujas cláusulas e condições declara ter lido, entendido e concordado integralmente;

- c) Está ciente de que a cópia do Regulamento está disponível para consulta, sempre que necessário, no *website* www.cartaobndes.gov.br, e que o Regulamento faz parte integrante e inseparável do Termo de Adesão e da Proposta;
- d) Autoriza, de modo irrevogável, o (denominação do EMISSOR), no que lhe couber, a:
- i) enviar ao BNDES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e/ou documentos a ela relativos e às suas operações com o CARTÃO BNDES, inclusive o presente Termo de Adesão;
 - ii) fornecer no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES os dados necessários para a sua participação no sistema de CARTÃO BNDES, uma vez aprovada a sua emissão pelo (denominação do EMISSOR); e
 - iii) emitir o CARTÃO BNDES em nome da BENEFICIÁRIA indicada neste Termo de Adesão.
- e) Declara estar ciente de que para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do Regulamento, o (denominação do EMISSOR) coloca à sua disposição os seguintes telefones:
- (i) Central de Atendimento:
 - Para capitais e regiões metropolitanas:
 - Demais regiões:
 - (ii) SAC-Serviço de Atendimento ao Consumidor:
 - Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala:
 - Ouvidoria:
- f) Está ciente de que o LIMITE DE CRÉDITO disponibilizado poderá sofrer redução a qualquer tempo, conforme previsto no Regulamento, e a utilização do crédito, implica sua ciência e concordância com o valor disponibilizado; e
- g) Declara, para fins do disposto no inciso II do artigo 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre a área objeto de embargo lavrado nos termos do artigo 16 do Decreto 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-SE a informar ao (denominação do EMISSOR), IMPRETERIVELMENTE ATÉ A DATA DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BNDES, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

O (denominação do EMISSOR), neste ato, **comunica** à BENEFICIÁRIA que todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pela BENEFICIÁRIA junto ao (denominação do EMISSOR) e demais instituições financeiras ou empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) conforme hipóteses previstas no Regulamento;

Declarando-se ciente do comunicado acima, a BENEFICIÁRIA, neste ato, **autoriza** o (denominação do EMISSOR) e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito, que constem ou venham a constar

em nome da BENEFICIÁRIA no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

A BENEFICIÁRIA **autoriza** também o (EMISSOR) a debitar em (sua conta de depósitos ou outra forma de cobrança definida pelo EMISSOR), a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito (TARIFA) e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Física, que se encontra disponível em qualquer agência do (EMISSOR).

A BENEFICIÁRIA declara estar ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso no extrato de conta corrente ou em outro meio a ser definido pelo EMISSOR

Por fim, a BENEFICIÁRIA declara:

- a) estar ciente de TODAS as hipóteses de cancelamento e de vencimento antecipado da dívida de seu CARTÃO BNDES, previstas no Regulamento;
- b) estar ciente de que qualquer quantia devida por ela, decorrente do Regulamento de Utilização do Cartão BNDES, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, a encargos financeiros previamente informados pelo (EMISSOR). Poderá ser refinanciado o montante devido, conforme planos oferecidos pelo (EMISSOR), aplicados encargos financeiros previamente informados;
- c) para todos os fins e efeitos de direito, que o CARTÃO BNDES acima indicado está sendo adquirido por livre e espontânea vontade, por ser de meu interesse, sem qualquer vinculação com outro produto ou operação disponibilizada pelo (denominação do EMISSOR) aos seus clientes, estando ciente de que a falsidade de qualquer das informações ora prestadas acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

A BENEFICIÁRIA declara ainda que leu, compreendeu e aceitou TODAS as regras e condições deste TERMO DE ADESÃO.

Local e Data

Assinatura da Postulante

Assinatura do Gerente ou, na sua ausência, substituto imediato, sob carimbo